

COMDEP

PROC. ADMINISTRATIVO 26.818/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

FULCRO ART. 29-II

LEI FEDERAL 13.303/2016

TERMO DE CONTRATO 005/2023

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon n.º 400 "B", Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Cedenyr Guaracy Vieira, brasileiro, Empresário, portador da CI 81147361-0 e CPF 116.830.407-59, designada como CONTRATANTE, e de outro lado, Concorde Soluções em alturas Ltda, estabelecida na Rua Felipe Blatt, 101, Duarte da Silveira Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.624.357/0001-06 representada por seu Sócio Vitor Vogel Cavalcanti, portador da CI n.º 21.044.354-5 Detran-RJ e CPF n.º 132.743.677-25, neste ato designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto) Prestação de serviços de limpeza externa de fachada do Centro de Cultura Raul de Leoni, o serviço compreende a limpeza das fachadas frente Praça da Águia, lateral Rua da Imperatriz, lateral Câmara, e fundos. A limpeza da Alvenaria através de hidrojateamento em alta pressão, os vidros deverão ser higienizados com rodos extensores e produto especializado, a empresa deverá ser responsável por corrigir e prevenir possíveis vazamentos na área interna dos vidros, oriundos da limpeza, é de responsabilidade da CONTRATADA: o fornecimento de mão-de-obra certificada e qualificada em trabalho em altura e acesso por cordas em acordo com a NR-35-MTE, equipamentos de segurança, bem como dos materiais e ferramentas necessários á atividade.

CLÁUSULA SEGUNDA (Valor do contrato)



COMDEP

2.1- O presente contrato importa no pagamento o valor Global de R\$ 48.500,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA (Prazo de execução e Pagamento)

3.1- O prazo para execução dos serviços é de 40 dias, a contar a partir da data 09/01/2023, extinguindo-se independentemente de qualquer aviso ou notificação, podendo ser alterado nos termos do art.81da Lei 13.303/2016.

3.2- O pagamento será efetuado dentro do prazo de 15 (quinze) dias faturado após o ateste.

CLÁUSULA QUARTA (Das Obrigações e local dos serviços)

4.2- A execução do serviço deste contrato será de responsabilidade da CONTRATADA de acordo com o constante na clausula primeira, assim como todo e qualquer prejuízo causado a terceiros.

4.2.1- Serviço a ser realizado no Centro de Cultura Raul de Leoni, situado à Praça Visc. De Mauá, 305 – Centro, Petrópolis-RJ.

CLÁUSULA QUINTA (Fiscalização)

5.1- A fiscalização do presente contrato será feito pelo Diretor Administrativo do Instituto Municipal de Cultura ou servidor por ele designado, conforme previsto no art. 118 do regulamento interno de licitações da COMDEP.

CLÁUSULA SEXTA (Tributos e Custeio):

6.1- Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

6.2- As verbas para custeio deste contrato serão próprias da COMDEP, oriundas de contrato firmado entre a COMDEP e a Prefeitura Municipal de Petrópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES):

7.1- Pelo inadimplemento total ou parcial na prestação dos serviços do objeto deste, a Contratada sujeitar-se-á às sanções da Lei 13.303/2016 e as previstas por este Instrumento:

7.1.1- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato em caso de recusa no cumprimento de obrigações por prazo superior a cinco dias por razão imputável a Contratada dos serviços.



COMDEP

7.1.2-Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato para qualquer outro tipo de infração ou descumprimento aos Termos deste Edital para a qual não esteja prevista penalidade específica;

7.1.3-A aplicação das multas previstas não exige a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a COMDEP até reabilitação.

Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

CLÁUSULA OITAVA(RESCISÃO):

8.1-A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos Da lei 13.303/2016. A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista nesta mesma Lei.

CLÁUSULA NONA (DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO):

9.1-A contratada fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, as obrigações por ela assumida, assim como toda a documentação apresentada para a assinatura do contrato.

9.2-Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 06 de Janeiro de 2023



CONTRATANTE



CONTRATADO